

# **Coordenação de Operações de Importação de Usados e Similaridade**

*Hamilton Clóvis Miranda de Souza*

*Coordenador*

RIO DE JANEIRO  
14 DE JUNHO DE 2016

# **Importações sujeitas à apuração de produção nacional**

- **Similaridade – Decreto-Lei 37/66**

**Importações amparadas por benefícios fiscais**

- **RECOPA, REPORTO, REPENEC, RECINE (Lei específica)**
- **Importações de Instituições enquadradas no Decreto-Lei 37/66**

**IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – Art. 150 Constituição Federal e Ato Declaratório Interpretativo SEF nº 20, de 5/1/2002**

- **Material Usado - Portaria DECEX 8/91**

**Máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, ferramentas, moldes e contêineres para utilização como unidades de carga.**

## **Material Usado - Portaria DECEX nº 8/1991 Amparos legais**

- **Nacionalização de bens usados: Art. 41 da Portaria Secex nº 23/2011 e Art. 22, 'a' da Portaria Decex nº 08/1991;**
- **Retorno: Art. 443, inciso I do Decreto 6.759/2009;**
- **Admissão temporária: Art. 25, alínea 'c' da Portaria Decex nº 08/1991;**
- **Veículo (usado): Art. 41, VII da Portaria Secex nº 23/2011 e Art. 25.h da Portaria Decex nº 08/1991;**
- **Ex-tarifário: Art. 22, a.1.3 da Portaria Decex nº 08/1991;**
- **Linha de produção: Art. 25.f da Portaria Decex nº 08/1991;**
- **Molde: Art. 25 "r" da Portaria Decex nº08/1991;**
- **Contêiner: Art. 43, §1º da Portaria Secex nº 23/2011.**

# Bens Usados - Curiosidades

- Remanufaturados, Recondicionados, os chamados bens REPROCESSADOS, são considerados Bens Usados, conforme NBR 16/290 de 09/04/2014;
- Bens contemplados com EX-TARIFÁRIO - redução de tributos na importação - também passam por análise de produção nacional, entretanto, esta tarefa é de competência da SDP – Secretaria de Desenvolvimento da Produção
- Importações de bens usados idênticos a bens novos contemplados com Ex-Tarifário – conformidade com a Resolução CAMEX nº 35, de 22 de novembro de 2006 – não sofrem análise de produção nacional;
- Não terão, entretanto, direito ao benefício tributário do Ex-Tarifário.

**Exame de similaridade**  
**(Decreto-Lei 37/66 e Portaria SECEX nº23/2011)**

- **Produção nacional diferente de Similar Nacional**
- **No caso de usados, a produção nacional impede a importação**
- **Havendo produção, parte-se para a análise da similaridade.**
  
- **Observar Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 18:**
  - I - qualidade e especificações ao fim a que se destine;**
  - II- preço não superior ao custo de importação, moeda nacional, da mercadoria estrangeira, base no preço Cost, Insurance and Freight - CIF, acrescido dos tributos que incidem sobre a importação e de outros encargos de efeito equivalente;**
  - III- prazo de entrega normal ou corrente.**

## Similaridade (Decreto 37/66) Amparos legais

- Destaque "555" (Rádio e Televisão): Lei nº 10.865/2004 e Decreto nº 5.171/2004 (Art. 4º, V e § 2º, I);
- REG. 3 FUND. 08 : CNPQ - Art. 2º, I "f" da Lei 8.032/90, c/c o Art. 2º, §3º da Lei 8.010/90;
- REG. 3 FUND. 11: Instituições de educação ou de assistência social - Decreto-lei 2.434/88, lei 8.032/90 e Lei 12.101/09. (Observar o art. 201, VII, 'b', do Dec. 6.759/09 no caso de partes e peças);
- REG. 3 FUND. 12: União, Estado, DF, Território, Municípios, Autarquia - Lei 8.032/90 e Lei 8.402/92;
- REG. 3 FUND. 18: Itaipu Binacional – Decreto-lei 1.450/76;
- REG. 3 FUND. 99: Outras isenções e reduções, sujeitas à exame de similaridade, não capituladas nesta tabela. (Exigência de lei específica para concessão de benefícios fiscais - Art. 150, § 6º da CF 88 e Art. 115 do Dec. 6.759/09);

## Similaridade (Decreto 37/66) Amparos legais

- **REG. 4 FUND. 99: PADIS – Eletrônicos semicondutores, classificados nas posições 85.41 e 85.42 da NCM - Lei 11.484/2007 e Decreto 6.233/2007 e 6.234/2007 (Observar o Art. 59-A);**
- **REG. 5 FUND. 79: REPORTO - Incentivo à modernização e à ampliação das estruturas Portuárias - Lei 11.033/04 – IN SRF 477/04 – LEI 11.726/08;**
- **REG. 5 FUND. 85: REPENEC – Setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e ureia a partir do gás natural - Lei 12.249/10 e Decreto 7.320/10;**
- **REG. 5 FUND. 99: RECINE – Complexos de exibição ou cinemas itinerantes - Lei 12.599/2012;**
- **REG. 5 FUND. 99: RENUCLEAR – Bens ou materiais de construção importados por pessoas jurídicas beneficiária do regime - Lei 12.431/2011 e Decreto nº 7.832/2012.**

# Portal SISCOMEX e Anexação Digital

- **Termo de Instrução de Processo DECEX**

- ❑ Deverá conter todas as informações necessárias para instruir o processo para o DECEX, como a identificação do importador, o detalhamento do pleito, o número da(s) LI, a(s) NCM, a relação dos documentos anexados, etc. Deverá também conter uma declaração da seguinte forma: "*Declaro que foram anexados ao dossiê \_\_\_\_\_ (informar o número do dossiê) todos os documentos para fins de instrução de processo referente às LI \_\_\_\_\_ (informar o número da(s) LI). Declaro encerrada a instrução do processo em questão, estando as LI disponíveis para análise do DECEX.*"
- ❑ Deve ser o último documento disponibilizado para o órgão, representando o ato de entrega dos documentos que constam no dossiê para o DECEX. É imprescindível que o importador vincule o dossiê à(s) LI, já que os documentos que o compõem somente serão considerados entregues após a vinculação da operação ao dossiê. Caso o importador, posteriormente, queira incluir no dossiê outros documentos para o DECEX, ou deseje que a documentação seja aproveitada para outra LI, deverá anexar outro "Termo", e, se for o caso, fazer os novos vínculos.



# DESTAQUE 555 – Rádio e TV

- **Art. 40-A da Portaria SECEX nº 23/2011**

No preenchimento do pedido de LI, o importador deverá observar o seguinte:

I – no campo “informações complementares”, deverá constar o enquadramento da operação, como “Lei nº 10.865, de 2004, §12, V, e Decreto nº 5.171, de 2004”; e

II – no campo “Destaque NCM” da ficha “Mercadoria” deverá ser preenchido o código “555”.

- **Manual Visão Integrada e Módulo Anexação**

8.1.2.6 – Importação Destaque de Mercadoria 555 (Portaria Secex nº 23/2011, art. 40-A):

*"Nesta situação, deverá ser selecionada a palavra-chave "Destaque 555" quando da elaboração do "Termo de Instrução de Processo DECEX", e o dossiê deverá conter o atestado emitido por entidade representativa da indústria, de âmbito nacional, que ateste a inexistência de produção no País da mercadoria a importar".*

# Bens Usados e Sujeitos ao Exame de Similaridade

**Caso a LI seja registrada no ambiente "Web", o importador deve fornecer, em "Mercadoria/Informações do Produto", informações de "Marca", "Modelo", "Número de Série" e "Ano de Fabricação" do produto a ser importado, bem como, no campo "Especificação", a descrição técnica do produto e a aplicação.**

**Caso a LI seja registrada na versão "Desktop - VB", recomenda-se que a descrição do produto na ficha "Mercadoria" da LI seja apresentada no seguinte formato:**

**1ª linha – MODELO: (exatamente como consta no catálogo ou no memorial descritivo)**

**2ª linha – MARCA:**

**3ª linha – ANO DE FABRICAÇÃO:**

**4ª linha – Nº DE SÉRIE:**

**5ª linha - Descrição Técnica do Produto:**

**6ª linha - Aplicação:**

**Em todos os casos, a descrição do produto na LI deve ser igual à que consta no catálogo ou memorial descritivo.**

# Bens Usados e Sujeitos ao Exame de Similaridade

- Recomenda-se o registro de uma LI para cada modelo de equipamento solicitado. Quando houver mais de um modelo por pedido de importação, orienta-se fazer seu desmembramento.
- Até o dia do registro da LI deverá ser enviado o **catálogo técnico** ou memorial descritivo para fins de análise de produção nacional. O arquivo respectivo deve ser enviado, por meio do Módulo Anexação no sítio eletrônico [www.siscomex.gov.br](http://www.siscomex.gov.br), anexado, disponibilizado ao DECEX e vinculado à operação **ATÉ O DIA DO REGISTRO** do licenciamento correspondente. O "**Tipo de Documento**" deverá ser "**Catálogo Técnico ou Memorial Descritivo**". O **nome do arquivo** correspondente ao catálogo ou memorial deve ser **exatamente** o mesmo **nome do modelo** do bem/equipamento/produto. Além disso, ao anexar o "**Termo de Instrução de Processo DECEX**", o importador deverá selecionar a palavra-chave "Análise de Produção Nacional".

# Bens Usados e Sujeitos ao Exame de Similaridade

- **Manual Visão Integrada e Módulo Anexação**

**8.1.2.5 – Importação de material usado e similaridade** (Portaria Secex nº 23/2011, arts. 31 e 41)

Nesta situação, deverá ser selecionada a palavra-chave “Análise de Produção Nacional” quando da elaboração do “Termo de Instrução de Processo DECEX”, e o dossiê deverá conter o Catálogo Técnico ou Memorial Descritivo do bem a ser importado. O arquivo não deve conter qualquer identificação do importador, exportador, número de série, ano de fabricação do equipamento, entre outras, e deve conter a completa descrição e especificação técnica do bem, além da marca e do modelo. Observar ainda que o nome do arquivo anexado deverá ser igual ao modelo do bem a ser importado. Os documentos deverão ser anexados ao dossiê e disponibilizados ao DECEX até a data de registro da respectiva Licença de Importação. **O arquivo do catálogo técnico ou memorial descritivo deve estar em língua portuguesa e nomeado EXATAMENTE com o nome do Modelo** (conforme disposto na Lei nº 12.686 de 18/07/2012 e Portaria Secex nº 23 de 14/07/2011, art. 36, § 3º).

# Bens Usados e Sujeitos ao Exame de Similaridade

- **ATENÇÃO (1)!! O que fazer quando a minha LI foi colocada em exigência, solicitando documentação adicional ou quando preciso incluir mais documentos no DOSSIÊ para que o DECEX analise o processo novamente?**

O Importador deverá anexar ao dossiê no Anexação um **novo Termo de Instrução de Processo**, seguindo as orientações do Manual, relatando que se trata de cumprimento de exigência ou solicitando que o DECEX analise novamente o processo. Nesses casos o importador **SEMPRE** registrará ou uma nova LI ou uma substitutiva (a exigência do DECEX indicará o que deverá ser feito), não esquecendo de vincular o dossiê à LI, disponibilizar ao DECEX, sem esquecer do Termo de Instrução de Processo DECEX no dossiê.

- **ATENÇÃO (2)!! Preciso fazer novo dossiê ao registrar uma nova LI de um bem que já passou por Consulta Pública?**

O Importador poderá aproveitar dossiê já existente que conste o Catalogo Técnico do bem a importar novamente. Para isso deverá anexar ao dossiê apenas um novo Termo de Instrução de Processo DECEX e registrar nova LI no SISCOMEX.

# Consulta Pública no sítio eletrônico do MDIC

The image shows a screenshot of a web browser displaying the MDIC (Ministry of Development, Industry and Commerce) website. The browser's address bar shows the URL: [www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=3430&refr=3398](http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=3430&refr=3398). The page title is "Consulta Pública Material Usado - Similaridade".

The main content area features the following text:

**Consulta Pública Material Usado - Similaridade**  
**APURAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PRODUÇÃO NACIONAL DE MATERIAL USADO E SIMILARIDADE**

A importação de mercadorias usadas está sujeita a licenciamento não-automático, previamente ao embarque dos bens no exterior de acordo com o art. 15 da Portaria SECEX nº 23/2011. Os casos previstos no artigo 41 da Portaria SECEX nº. 23/2011, Capítulo I (Importação), estão sujeitos aos procedimentos descritos na Portaria Decex nº 8, de 13.05.91, com alterações das Portarias MDIC nº 235, de 07.12.06 e nº 77, de 19.03.09 atualizada em 17/08/2010.

As operações de importação de mercadorias sujeitas ao exame da similaridade estão regulamentadas pelo Decreto-Lei 37/66 e sujeitas a licenciamento não-automático de acordo com o art. 15 d) da Portaria SECEX nº 23/2011.

**CONSULTA PÚBLICA Nº 07 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

O COORDENADOR DE OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o subitem a.1 do art. 22 da Portaria DECEX nº 05, de 13 de maio de 1991, com redação dada pela Portaria MDIC nº235, de 07 de dezembro de 2006 e os artigos 36 e 37 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, torna público os pedidos de

The page also includes a sidebar with navigation links, a search bar, and buttons for "FALE COM A SECEX" and "OUVIDORIA".

# Consulta Pública no sítio eletrônico do MDIC

Hamilton Clóvis Miranda de Souza

Coordenador de Operações de Importação de Material Usado e Similaridade

*Roteiro para comprovação de Produção Nacional de bens Usados e bens sujeitos ao Exame da Similaridade* [↗](#)

Consultas Públicas válidas

**CONSULTA PÚBLICA nº 06 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015**

**CONSULTA PÚBLICA nº 05 DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

**CONSULTA PÚBLICA nº 04 DE 23 DE JANEIRO DE 2015 [↗](#) E  
REPUBLICAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA nº 51 DE 19 DE DEZEMBRO  
DE 2014 [↗](#)**

**CONSULTA PÚBLICA nº 03 DE 16 DE JANEIRO DE 2015**

**CONSULTA PÚBLICA nº 02 DE 09 DE JANEIRO DE 2015**

**CONSULTA PÚBLICA nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2015**

**CONSULTA PÚBLICA nº 52 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

**CONSULTA PÚBLICA nº 51 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014 [↗](#)**

**CONSULTA PÚBLICA nº 50 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014 [↗](#)**

**CONSULTA PÚBLICA nº 49 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014**

**CONSULTA PÚBLICA nº 48 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014**

**CONSULTA PÚBLICA nº 47 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014 [↗](#)**

**CONSULTA PÚBLICA nº 46 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

**CONSULTA PÚBLICA nº 45 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014**

**CONSULTA PÚBLICA nº 44 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014 [↗](#)**

# Consulta Pública no sítio eletrônico do MDIC

## Consulta Pública (toda sexta-feira)

- Disponível no sitio do MDIC
- Prazo para contestação = 30 dias (durante a consulta)  
**RESULTADO APENAS APÓS ANÁLISE DAS CONTESTAÇÕES.**
- Validade da consulta = 180 dias

**Contestação pelo produtor nacional - Protocolo na SECEX dentro do prazo.  
Deverá conter:**

- Indicação do bem contestado;
- **COMPARATIVO TÉCNICO COM O BEM CONTESTADO;**
- Catálogo técnico, Comprovação de fornecimento,
- Índice de nacionalização de acordo com as regras de origem do Mercosul.



# Observações Importantes

- **Incompatibilidade – Incoterms;**
- **Uso indevido das caixas institucionais COIMP/CATALOGOS;**
- **Descaracterização de Licença - Exemplos: Alteração no modelo, dados técnicos, NCM e importador;**
- **Partes e peças usadas – atestado de inexistência de produção nacional e garantia do fabricante ou da empresa responsável pelo recondicionamento;**
- **Incluir nas Informações Complementares: Ex-Tarifário vigente; Consulta Pública anterior válida; Número Protocolo MDIC - encaminhamento de documentos; Informações de enquadramento legal – Lei/Decreto; Nome, telefone e e-mail.**

# **Linha de Produção - Dispensa do exame de produção nacional**

- **Descrever o processo produtivo;**
- **Análise de enquadramento como linha;**
- **Conter todos os equipamentos;**
- **NCM e descrição corretos;**
- **Ofícios – importador e entidade de classe;**
- **Envio do acordo de contrapartida, via ANEXAÇÃO, selecionando quando da elaboração do termo de instrução, **palavra-chave LINHA DE PRODUÇÃO**, e;**
- **Registra LI para toda a linha – informações complementares deverá constar: Ofício DECEX/COIMP nº , data aprovação, e o acordo com entidade de classe.**

# Linha de Produção - Dispensa do exame de produção nacional

	US\$ IMPORTADOS	Us\$ NACIONAIS	Empregos Diretos	Empregos Indiretos
2010	59.777.203,16	69.964.422,41		
2011	36.112.585,80	47.724.476,79		
2012	7.200.302,75	11.873.429,84		
2013	20.375.527,50	25.533.402,99	1.336	377
2014	38.771.094,63	44.630.495,99	8.928	8.500
2015	11.047.229,26	20.723.613,77	350	21
2016	3.337.502,47	3.984.720,59	60	106
<b>Total</b>		<b>220.449.841,79</b>	<b>19.678</b>	

# Erros mais frequentes

- **Descrição incompleta (características técnicas insuficientes)**
- **Ausência de modelo, marca, ano fabricação, nº de série**
- **Modelo LI = Modelo Catálogo**
- **Catálogo com informações particulares ou manual de operação**
- **Mais de um modelo/equipamento no mesmo LI e**  
**PRINCIPALMENTE:**
- **Problemas com o Anexação – Palavra-chave, Declaração no Termo de Instrução de Processo DECEX, menção no Termo de quais documentos foram entregues, etc.**

**Obrigado!!**

Hamilton Clóvis Miranda de Souza

Coordenação de Operações de Importação de Usados e Similaridade -  
COIMP/DECEX

[decex.coimp@mdic.gov.br](mailto:decex.coimp@mdic.gov.br)